



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dominionum

EMENTA: Credencia o Colégio Dominionum, de Caucaia, autoriza a oferta da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 03324937-7

PARECER: 0137/2005

APROVADO: 27.04.2005

I – RELATÓRIO

Mônica Pires Leitão Soares, diretora do Colégio Dominionum, solicita deste Conselho o credenciamento do Centro Educacional Lápis Encantado, com aprovação da educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental. No decorrer da análise do processo, apresenta mudança de denominação, passando a chamar-se Colégio Dominionum.

Integrando o parque de escolas particulares, com CNPJ nº 00.150.422/0001-43, o estabelecimento tem endereço na Rua “E”, nº 26, Conjunto Parque Araturi, CEP: 61605-600, Caucaia.

A diretora, já citada, é pós-graduada em Gestão Escolar e a secretária, Maria da Conceição de Sousa Jerônimo, é habilitada, com registro de nº 445/91- SEDUC.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

Funcionando com a oferta da educação infantil e ensino fundamental, com um corpo docente habilitado, numa relação de quinze professores registrados e dois autorizados, a escola conta com um acervo de 130 livros de pesquisa além de oito enciclopédias. Na área da educação infantil, dispõe de 223 exemplares didáticos e paradidáticos.

A escola recebeu visita da assessoria técnica deste Conselho cujo laudo declaratório em nada desabona a performance estrutural do estabelecimento.

O processo contém o plano de funcionamento da biblioteca, o projeto pedagógico da educação infantil, o regimento e todos os demais documentos comprobatórios da segurança da edificação e da idoneidade do corpo administrativo e mantenedor.

Da análise do regimento, pequenos detalhes merecem observação e crítica, tais sejam:

Cont. Par/nº 0137/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- o Conselho de Educação do Ceará – CEC ainda é nominado por Conselho de Educação;
- a equivalência, embora esteja tratada corretamente nos termos negociados e adotados pela escola, deverá receber novas orientações deste Conselho uma vez que tramita, na casa, projeto de Resolução regulamentando o assunto. Enquanto isso, deve vigorar o constante no Art. 69 do regimento desse colégio;
- em caso de indisciplina, o aluno poderá receber transferência compulsória, após advertência verbal e inscrita e supervisão.

Estas penalidades não combinam, isto é, em nada se relacionam com as finalidades da escola, previstas no Artigo 2º do regimento e no Marco Doutrinal do Projeto Político Pedagógico.

No mais, em que pese o rudimentar aspecto da estrutura externa do prédio, com paredes sem revestimento, as instalações e os aspectos internos revelam zelo e cuidado no seu trato.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto da relatora registra-se favorável ao credenciamento do Colégio Dominium, à aprovação da educação infantil e ao reconhecimento do ensino fundamental por um período de 05 (cinco) anos, com vigência limite em 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC